TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º 00832.00119/2016

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2017, às 14h30, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Promotor de Justiça Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz, e Uniagro Ind. E Com. de Produtos Alimentícios Ltda. pessoa jurídica, doravante denominada compromissária, representada neste ato pelo representante Carlos Cezar Schneider, CPF nº 123.256.350-15, firmam o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A compromissária se obriga a inserir, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, no rótulo do produto "AMEIXA PRETA seca sem caroço", de modo claro e ostensivo, na porção frontal (principal) da embalagem, advertência ao consumidor sobre possível presença de caroço.

Parágrafo Primeiro – O novo modelo de rótulo deverá ser apresentado ao MP, para aprovação, no prazo de 30 dias a contar da presente data.

Parágrafo segundo – Caberá à compromissária informar ao Ministério Público, antes do decurso do prazo previsto no caput da cláusula primeira, o número do primeiro lote a ser contemplado com os novos rótulos.

Cláusula Segunda – Fica cominada multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a hipótese de descumprimento da obrigação prevista no parágrafo primeiro da cláusula primeira. Em caso de descumprimento da obrigação estatuída no caput da cláusula primeira, incidirá multa por infração (por lote), no valor de R\$ 10.000,00

1

E M PH IC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE IC n.º 00832.00119/2016

Uniagro Ind. E Com. de Produtos Alimentícios Ltda.

(dez mil reais). Todos os valores serão devidamente corrigidos pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo e serão destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15, sem prejuízo da eventual adoção de outras medidas necessárias a garantir o cumprimento da obrigação de fazer.

A celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

Uma vez promovido seu arquivamento, o presente inquérito civil será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da compromissária, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2017.

Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz,

Promotor de Justiça.

Carlos Cezar Schneider,

CPF nº 123.256.350-15.

Rodrigo de Marchi Calazan,

OAB/RS 75637.